



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA**

**PARECER CONTÁBIL**

Foi submetido a este setor contábil, pedido de parecer quanto ao Processo Licitatório nº 28/2023/PMJ – Pregão Eletrônico nº 11/2023/PMJ, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de Display Multitouch e software educacional, incluindo instalação e treinamento aos usuários, e suporte móvel para telas interativas, destinados às escolas da rede municipal de ensino de Joaçaba, SC.

Verificada a legalidade, bem como o regular procedimento administrativo para consecução do referido certame, através de parecer jurídico, este setor emana parecer quanto a aplicabilidade/análise dos recursos a serem empregados em tal processo licitatório.

O processo em questão está sendo processado através do Sistema de Registro de Preço – SRP, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 5.918/2020, Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Como se denota de tal procedimento, não há a necessidade de bloqueio de recursos orçamentários, visto a peculiaridade do SRP, na qual, o ente Administrativo somente registra os preços de determinados objetos/itens que por ventura tem pretensão de adquirir durante o exercício financeiro, e no momento da aquisição, faz-se o empenho dos valores dos itens em questão. Tal amparo encontra-se em vários Tribunais de Contas, como o Acórdão nº 1.090/2007 do TCU e Decisão nº 1.174/10 do TCE/SC.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, o próprio regulamento preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas das aquisições. No processo em tela, foram apontadas as seguintes informações:

06.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
2.191 – AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS TECNOLOGICAS E AFINS  
4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

Deste modo, conforme o exposto, entende-se que foram atendidos os pressupostos necessários para realização do referido processo licitatório utilizando-se do expediente de REGISTRO DE PREÇOS.

**ELIANE APARECIDA  
CERON**

**VIER:59684399987**

**CONTADORA**

Joaçaba (SC), 01 de março de 2023.  
Assinado de forma digital por  
ELIANE APARECIDA CERON  
VIER:59684399987  
Dados: 2023.03.01 17:56:30

**ELIANE APARECIDA CERON VIER**

## PARECER JURIDICO

Processo de Licitação n. 28/2023 - PMJ  
Modalidade: Pregão Eletrônico

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação nº 28/2023 - PMJ para parecer, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal 5918/2020 e a Lei n. 8.666.93.

Foi solicitado ao Setor de Compras e Licitações abertura de processo licitatório com o seguinte objeto:

**A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de Display Multitouch e software educacional, incluindo instalação e treinamento aos usuários, e suporte móvel para telas interativas, destinados às escolas da rede municipal de ensino de Joaçaba, SC.**

Juntou-se ao processo a solicitação fundamentada da aquisição dos materiais, bem como o orçamento estimativo por dotação orçamentária.

Conforme parecer contábil, há recursos orçamentários para pagamento das obrigações nos termos das dotações especificadas, bem como a ordenadora de despesas autorizou a abertura do processo licitatório em decorrência da existência de recursos financeiros.

A modalidade de licitação adotada é a de Pregão Eletrônico, nos Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal 5918/2020 e a Lei n. 8.666.93.

A minuta do contrato anexa ao Edital de Pregão Eletrônico foi elaborado de acordo com os requisitos da contratação, estabelecendo-se as obrigações das partes conforme prevê a Lei de Licitações.

Quanto ao Edital propriamente dito, o mesmo obedece ao disposto na legislação aplicável.

Diante disso, observa-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugerindo-se o prosseguimento deste processo licitatório.

Joaçaba, SC, 02 de março de 2023.

## Assinantes

✓ Maikel Patrzykot

Assinou em 02/03/2023 às 13:39:17 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Maikel Patrzykot, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KXP

QOO

O29

Y62



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 28/2023/PMJ – EDITAL PE Nº 11/2023/PMJ**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**TIPO: MENOR PREÇO – POR LOTE**

## **PARECER DE FASE INTERNA DE LICITAÇÃO**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise, pela Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regida pela Lei Complementar nº. 425/2021 e Lei Complementar nº. 387/2019, do Processo Licitatório nº. 28/2023/PMJ, modalidade de Pregão Eletrônico – PE nº. 11/2023/PMJ, encaminhado através do Fly protocolo nº. 2348/2023.

O processo encontra-se instruído com solicitação de abertura do processo licitatório por meio do Memorando nº. 23/2023/SME, datado em 22/02/2023, pela Superintendência de Esporte, o qual indica o objeto, forma de execução, valor estimado, julgamento, dotação orçamentária, forma de pagamento, acompanhamento e fiscalização, responsabilidades, além de outras informações que o setor julgou importante.

Com base na solicitação apresentada, o Setor de Compras e Licitações, elaborou a minuta do edital, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo menor preço por lote, conforme Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº. 5.918/2020 e a Lei nº. 8.666/1993, com o seguinte objeto:

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de Display Multitouch e software educacional, incluindo instalação e treinamento aos usuários, e suporte móvel para telas interativas, destinados às escolas da rede municipal de ensino de Joaçaba, SC.

Foram anexados ao processo, memorando com termo de referência e solicitação de abertura do processo licitatório, planilha orçamentária, orçamentos, parecer contábil e parecer jurídico.

**O parecer contábil destacou que no referido procedimento, não há a necessidade de bloqueio de recursos orçamentários, visto a peculiaridade do SRP, na qual,**



o ente Administrativo somente registra os preços de determinados objetos/itens que por ventura tem pretensão de adquirir durante o exercício financeiro, e no momento da aquisição, faz-se o empenho dos valores dos itens em questão, entendo que foram atendidos todos os pressupostos necessários.

Já o parecer jurídico verificou que o edital obedece ao disposto da legislação aplicável, preenche os requisitos legais, motivo pelo sugeriu o prosseguimento do procedimento licitatório.

Conforme planilha orçamentária e minuta do edital anexas ao processo o valor estimado para esta contratação é de R\$ 3.844.652,70 (três milhões oitocentos e quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), não consideradas as eventuais adesões à futura Ata de Registro de Preço.

Por fim, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

É o relatório.

## ANÁLISE

A Constituição Federal estabelece no artigo 37, inciso XXI, que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de processo licitatório que assegure igualdade de condições aos concorrentes.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

As normas gerais sobre os procedimentos de licitações e contratos administrativos são previstas na Lei nº. 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e são de observância obrigatório pelos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida legislação prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública:



Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Ainda, a Lei nº. 8.666/1993 disciplina que o procedimento licitatório tem a finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados com base nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, relacionados no artigo 3º da Lei nº. 8.666/1993, *verbis*:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (grifo nosso)

Sobre os procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios e nos contratos administrativos, a legislação geral possibilita os entes federativos a estabelecerem regulamentação específica, sempre obedecendo aos preceitos gerais da Lei nº. 8.666/1993.

Desta forma, importante destacar os princípios, regulamentação, organização e finalidades vinculadas a Controladoria Geral do Município - Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regulamentados por meio Lei Complementar nº. 425/2021, em especial os artigos 1º e 6º:

Art.1º Fica criada de forma permanente a Controladoria-Geral do Município - CGM no âmbito municipal de Joaçaba, órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno, conforme previsão no artigo 75-A, da Lei Orgânica Municipal e respaldo no caput do artigo 31 da Constituição Federal, ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito. **Responsável pelo planejamento, coordenação, orientação, direção, fiscalização, normatização e promoção do controle interno da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Joaçaba.**

[...]

Art. 6º O Sistema de Controle Interno na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, coordenado pela Controladoria Geral do Município - CGM adotará as seguintes **formas de controle**:

I - **Prévio e/ou Preventivo**: aquele que antecede a conclusão ou operatividade do ato, como requisito para sua eficácia. (grifo nosso)

Ainda, o artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 387/2019, dispõe sobre a competência da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município:

Art. 14. À Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, **competete**:

[...]

**IV - Analisar a legalidade e instrução processual das dispensas e inexigibilidade de licitações; (grifo nosso)**

O setor solicitante tem a pretensão de realizar processo licitatório para registro de preços para a aquisição dos itens na planilha orçamentária, por meio da modalidade Pregão Eletrônico com amparo no artigo 1º. da Lei nº. 10.520/2002, tendo em vista tratar-se de serviço comum, qual seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. **Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.** (grifo nosso)

Destaca-se que a modalidade licitatória denominada Pregão, somente pode ser utilizada na contratação de bens e serviços comuns, conforme entendimento doutrinário sobre a definição de bens e serviços comuns:

**O conceito (indeterminado) de “bem ou serviço comum” possui as seguintes características básicas: disponibilidade no mercado (o objeto é encontrado facilmente no mercado), padronização (predeterminação, de modo objetivo e uniforme, da qualidade e dos atributos essenciais do bem ou do serviço) e casuismo moderado (a qualidade “comum” deve ser verificada em cada caso concreto e não em termos abstratos).** (Rafael Carvalho Rezende Oliveira. Licitações e Contratos Administrativos (Locais do Kindle 2143- 2146). Edição do Kindle). (grifo nosso)

Diante dos dispositivos legais citados, passe-se a análise do processo licitatório encaminhado para parecer, constata-se que o procedimento foi iniciado com a abertura de processo administrativo e por meio do Memorando nº. 23/2023, datado em 22/02/2023, pela Secretaria Municipal de Educação, contendo a indicação de seu objeto e os documentos necessários para a modalidade de Pregão Eletrônico, visto que os bens são usualmente ofertados no mercado.

*A secretaria justifica a ausência de três orçamentos para o item 3, pois mesmo entrando em contato com diversos possíveis fornecedores, apenas 02 (duas) empresas encaminharam cotações.*

Por fim, verifica-se que o processo preenche os requisitos estabelecidos na Lei nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e Decreto Municipal nº. 5.918/2020, impondo aos participantes as condições para participação do certame, assim como, a minuta do contrato e



seus anexos, obedece às normas legais vigentes, bem como, a minuta do Edital preenche todos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº. 8.666/1993.

Excluiu-se a análise dos **aspectos técnicos os quais são de responsabilidade do responsável técnico e do setor solicitante, bem como, exclui-se a análise da conveniência administrativa da contratação.**

Salvo melhor juízo, o processo apresentou o seu rito de forma regular.

**É o parecer.**

Joaçaba, 02 de março de 2023.

AUGUSTO  
ZAGONEL:01141895951

Assinado de forma digital por  
AUGUSTO ZAGONEL:01141895951  
Dados: 2023.03.06 18:59:51 -03'00'

**AUGUSTO ZAGONEL**  
Secretário de Transparência, Controle e  
Gestão Pública

EMANUELLE  
BIOLCHI:085  
67507944

Assinado de forma  
digital por  
EMANUELLE  
BIOLCHI:08567507944  
Dados: 2023.03.02  
17:44:33 -03'00'

**EMANUELLE BIOLCHI**  
Técnica de Administração – Controladora  
Interna